DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Segunda-feira, 19 de janeiro de 2026 **Ano VI | Edição nº 1078C** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Pagamento

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA (§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 391/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso III;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 8.236,05 (Oito mil e duzentos e trinta e seis reais e cinco centavos),** conforme relação de empenho, fornecedor e valor:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento Municipal de Educação	01	AUTO POSTO DA PEDRA DE TORRINHA LTDA	00.022.964/0001-30	6381/2025	52660	R$1.185,60	17/11/2025
Departamento Municipal de Educação	01	AUTO POSTO DA PEDRA DE TORRINHA LTDA	00.022.964/0001-30	6376/2025	52655	R$ 640,08	17/11/2025
Departamento Municipal de Educação	01	AUTO POSTO DA PEDRA DE TORRINHA LTDA	00.022.964/0001-30	5801/2025	52268	R$ 996,90	22/10/2025
Departamento Municipal de Educação	01	AUTO POSTO DA PEDRA DE TORRINHA LTDA	00.022.964/0001-30	5445/2025	52049	R$1.276,54	03/10/2025
Departamento Municipal de Educação	01	AUTO POSTO DA PEDRA DE TORRINHA LTDA	00.022.964/0001-30	5393/2025	52012	R$ 707,58	29/09/2025
Departamento Municipal de Educação	01	AUTO POSTO DA PEDRA DE TORRINHA LTDA	00.022.964/0001-30	6380/2025	52659	R$ 850,98	17/11/2025
Departamento Municipal de Educação	01	AUTO POSTO DA PEDRA DE TORRINHA LTDA	00.022.964/0001-30	5789/2025	52258	R$ 960,78	23/10/2025
Departamento Municipal de Educação	01	AUTO POSTO DA PEDRA DE TORRINHA LTDA	00.022.964/0001-30	5478/2025	52094	R$ 960,48	06/10/2025

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 46.364.220/0001-03

Departamento Municipal de Educação	01	AUTO POSTO DA PEDRA DE TORRINHA LTDA	00.022.964/0001-30	5224/2025	51885	R$ 657,11	02/10/2025

Justifica-se então que, a quebra da ordem cronológica é necessária para a quitação dos contratos que tem como objeto o fornecimento combustíveis aos veículos da frota municipal, o pagamento é imprescindível para que os serviços citados acima continuem em funcionamento e não haja descontinuação no contrato firmado com a empresa, ainda assim o pagamento é parte estruturante da administração para o transporte de alunos, locomoção de servidores, sendo assim para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade pública há necessidade da quebra de ordem.

A ausência do pagamento poderá ocasionar a suspensão do fornecimento dos produtos que se constituem para funcionamento de atividades, como citado anteriormente.

A possibilidade de excepcionar-se a regra de observância da ordem cronológica é admitida no inciso III do § 1º do artigo 141 da Lei 14.133/2021, pois se refere ao "**pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato"** sendo ressaltada as finalidades institucionais de cada Departamento.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 16 de janeiro de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Processo: 391/2026

28/29